



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CUSTOS

Nº 25/2015 – CGM

GERENCIAMENTO MATRICIAL DE DESPESAS

SETEMBRO DE 2015

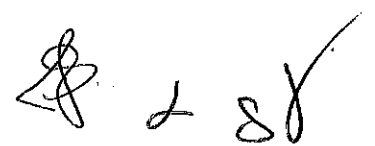
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

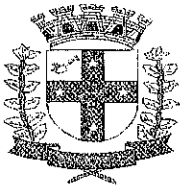
RELATÓRIO Nº 25/2015 – CGM

ANÁLISE DE CUSTOS

Sumário

1.	ASSUNTO	2
2.	OBJETIVOS DO ESTUDO	2
3.	VERIFICAÇÕES	3
4.	CAUSAS E CONTRAMEDIDAS	4
4.1.	Secretaria de Obras	4
4.2.	Secretaria de Educação	5
4.2.1.	Análise das Causas e Contramedidas apresentadas	5
4.3.	Secretaria de Saúde	7
4.3.1	Análise das Causas e Contramedidas apresentadas	7
4.4.	Secretaria de Assistência Social	8
4.5	Fundo de Urbanização de Londrina	8
5.	Acompanhamento da Evolução das Receitas e Despesas	9
5.1.	Notificação para Contingenciamento de Despesas	11
6.	CONCLUSÕES	12
7.	RECOMENDAÇÕES	13





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 25/2015 – CGM – Análise de Custos

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO Nº 25/2015 – CGM

ANÁLISE DE CUSTOS

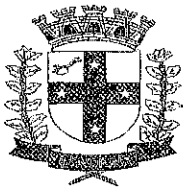
1. ASSUNTO

O presente estudo tem como objetivo acompanhar as atividades do Gerenciamento Matricial de Despesas – GMD por meio do monitoramento das contas da Matriz de Despesas, de caráter preventivo e concomitante, em conformidade com os decretos que instituíram o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município e o Programa de Modernização da Gestão Pública - PMGP, em observância aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, os da Eficiência e da Economicidade.

2. OBJETIVOS DO ESTUDO

Acompanhar as atividades do GMD por meio do monitoramento das contas da Matriz de Despesas no mês setembro de 2015, que excederam a meta de despesas na Secretaria de Obras, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e no Fundo de Urbanização de Londrina. As informações constantes na Matriz de Despesas são oriundas do Sistema de Contabilidade sendo que “a responsabilidade pela fidedignidade das informações originadas de outros sistemas é do gestor da entidade onde a informação é gerada”. (Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-T 16.11).

Analisar, juntamente às Secretarias mencionadas, os motivos que ocasionaram a causa das despesas terem ultrapassado a meta proposta, pelos próprios entes, e apontar a possível medida administrativa corretiva.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 25/2015 – CGM – Análise de Custos

Ainda, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e o artigo 27 da Lei Municipal nº 12.134/2014 (LDO-2015) no âmbito da administração direta e indireta, realizar o acompanhamento da evolução das receitas e despesas das fontes 000, 303, 104, 001, 103, de toda Administração Direta e Indireta.

3. VERIFICAÇÕES

Na Secretaria de Obras e com base na Matriz de Despesas, apresentamos as contas de despesas que ultrapassaram a meta e seus respectivos valores, conforme demonstrado no quadro 01:

Pacote	Conta	Meta	Apurado	Diferença	Nº Liquidações
Materiais	Materiais para Produção CBUQ (Usina de Asfalto)	R\$ 263.000,00	R\$ 338.000,00	(R\$ 75.000,00)	40212, 40382, 40428, 40433, 40657, 43907, 43914, 44914, 44915 e 44917.
Materiais	Material para Manutenção de Bens Móveis	R\$ 5.000,00	R\$ 42.000,00	(R\$ 37.000,00)	40224, 44910.
Serviços	Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 1.000,00	R\$ 28.000,00	(R\$ 27.000,00)	41146 e 41150.

Quadro 01 - Despesas que ultrapassaram as metas estipuladas pela Secretaria de Obras.
Obs: Valores arredondados.

Na Secretaria de Educação e com base na Matriz de Despesas, apresentamos a conta de despesa que ultrapassou a meta e seu respectivo valor, conforme demonstrado no quadro 02¹:

Pacote	Conta	Meta	Apurado	Diferença	Nº Liquidações
Utilidades	Juros, Multas e Encargos Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 38,01	(R\$ 38,01)	44045 e 44046.

Quadro 02 - Despesa que ultrapassou a meta estipulada pela Secretaria de Educação.

Na Secretaria de Saúde e com base na Matriz de Despesas, apresentamos a conta de despesa que ultrapassou a meta e seu respectivo valor, conforme demonstrado no quadro 03:

¹ Para facilitar o cruzamento com o anexo 01 deste relatório, a liquidação 44045 corresponde ao empenho 37049 e a liquidação 44046 corresponde ao empenho 37542.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 25/2015 – CGM – Análise de Custos

Pacote	Conta	Meta	Apurado	Diferença	Nº Liquidações
Utilidades	Juros, Multas e Encargos Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 4.224,19	(R\$ 4.224,19)	5531.

Quadro 03 - Despesa que ultrapassou a meta estipulada pela Secretaria de Saúde.

Na Secretaria de Assistência e com base na Matriz de Despesas, apresentamos as contas de despesas que ultrapassaram a meta e seus respectivos valores, conforme demonstrado no quadro 04:

Pacote	Conta	Meta	Apurado	Diferença	Nº Liquidações
Materials	Material para Manutenção de Bens Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	(R\$ 21.000,00)	40377, 41275, 41285 e 41296.
Transportes e Viagens	Material para Manutenção de Veículos	R\$ 2.000,00	R\$ 13.000,00	(R\$ 11.000,00)	40253, 44982, 44983, 44985, 44987, 44988, 44992, 45011, 45131, 45139, 45141, 45147 e 45150.

Quadro 04 - Despesas que ultrapassaram as metas estipuladas pela Secretaria de Assistência Social.

Obs: Valores arredondados.

No Fundo de Urbanização e com base na Matriz de Despesas, apresentamos a conta de despesa que ultrapassou a meta e seu respectivo valor, conforme demonstrado no quadro 05:

Pacote	Conta	Meta	Apurado	Diferença	Nº Liquidações
Conservação, Limpeza e Vigilância	Manutenção e Conservação de de Bens Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	(R\$ 29.000,00)	1088

Quadro 05 - Despesa que ultrapassou a meta estipulada pelo Fundo de Urbanização de Londrina.

Obs: Valores arredondados.

4. CAUSAS E CONTRAMEDIDAS

Em resposta aos questionamentos realizados por esta Controladoria foram apresentadas, pelas secretarias já mencionadas neste relatório, as seguintes justificativas de causas e contramedidas, que agrupamos nos quadros 06, 07, 08, 09 e 10 a seguir:

4.1. Secretaria de Obras



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 25/2015 – CGM – Análise de Custos

A **Secretaria de Obras** ultrapassou a meta nas seguintes contas de despesas: Materiais para Produção CBUQ (Usina de Asfalto), Material para Manutenção de Bens Móveis e Serviços Técnicos Profissionais. Segue abaixo, no quadro 06, as justificativas apresentadas pela Secretaria de Obras:

Pacote	Conta	Meta	Apurado	Diferença
Materiais	Materiais para Produção CBUQ (Usina de Asfalto)	R\$ 263.000,00	R\$ 338.000,00	(R\$ 75.000,00)
Causas	Trata-se de uma maior produção da Usina de Asfalto para atender a contrato de Transporte e aplicação de CBUQ em Londrina, com massa asfáltica fornecida pela PML.			
Contramedidas	O contrato de transporte e aplicação de CBUQ encerra-se agora em outubro, então a tendência é a redução da produção em cerca de 70% até dezembro, ficando apenas com o tapa buracos, feito por servidores da SMOP.			
Pacote	Conta	Meta	Apurado	Diferença
Materiais	Material para Manutenção de Bens Móveis	R\$ 5.000,00	R\$ 42.000,00	(R\$ 37.000,00)
Causas	Trata-se de manutenção na Usina de Asfalto. Refere-se a peças novas e revisão feita pela empresa TICEL, fabricante da Usina. É a primeira revisão completa desde sua montagem.			
Contramedidas	Não apresentada.			
Pacote	Conta	Meta	Apurado	Diferença
Serviços	Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 1.000,00	R\$ 28.000,00	(R\$ 27.000,00)
Causas	Trata-se de sondagem de solo e sub-solo para as obras dos PRÓINFÂNCIA's no Jd. Tarumã e no Moradas de Portugal.			
Contramedidas	São obras pagas pela Secretaria de Educação, então se houver mais sondagens de solo no futuro, serão licitadas pela SME.			

Quadro 06 - Justificativas de Causas e Contramedidas apresentadas pela Secretaria de Obras.

Obs: Valores arredondados.

4.2. Secretaria de Educação

A **Secretaria de Educação** ultrapassou a meta na seguinte conta de despesa: Juros, Multas e Encargos Financeiros. Segue abaixo, no quadro 07, as justificativas relativas à Secretaria de Educação:

Pacote	Conta	Meta	Apurado	Diferença
Utilidades	Juros, Multas e Encargos Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 38,01	(R\$ 38,01)
Causas	A emissão do empenho de multas e juros destacadas ocorreu por um equívoco da Secretaria de Educação e a mesma já ressarciu o município conforme documentos em anexo.			
Contramedidas	Ressarcimento conforme documento.			

Quadro 07 - Justificativas de Causas e Contramedidas apresentadas pela Secretaria de Educação

4.2.1. Análise das Causas e Contramedidas apresentadas em relação à conta Juros, Multas e Encargos Financeiros:

Tendo em vista que os encargos pelos pagamentos em atraso são despesas alheias ao orçamento público, esta Controladoria posiciona-se ao



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 25/2015 – CGM – Análise de Custos

ressarcimento dos valores. O pagamento em atraso de despesas que acarretam Juros, Multas e Encargos Financeiros fica disforme ao art.4º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 que preconiza que:

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º. (grifo nosso)

Ainda temos que salientar que a administração pública deverá obedecer aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, o da Eficiência no art.37, *caput*, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

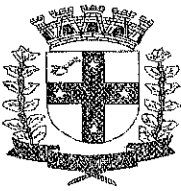
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifo nosso)

Conforme entendimento do TCE/PR é imprescindível que ocorra a devolução aos cofres públicos dos valores relativos ao pagamento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento. Assim, reiteramos a Orientação Técnica nº 001/2014-CGM, publicada no jornal oficial nº 2539 de 01/10/2014:

Art.20º.: Em razão do princípio da eficiência, as multas e juros decorrentes de atrasos nos pagamentos serão de responsabilidade daqueles que deram causa, observando ainda a emissão da nota de empenho com a correta classificação da despesa no elemento específico.

Ainda salientamos a Orientação Técnica nº 001/2015-CGM, publicada no jornal oficial nº 2799 de 31/08/2015:

Art.24º.: Os encargos pelos pagamentos em atraso, contemplando multas e juros são despesas alheias ao orçamento público e o ressarcimento dos valores, atualizados monetariamente, deve ser imputado ao Ordenador da Despesa, podendo ser repassados a quem deu causa.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 25/2015 – CGM – Análise de Custos

Diante de tal questão, após análise da contramedida proferida pela Secretaria de Educação fomos informados que tais valores foram ressarcidos.

4.3 Secretaria de Saúde

A **Secretaria de Saúde** ultrapassou a meta na seguinte conta de despesa: Juros, Multas e Encargos Financeiros. Segue abaixo, no quadro 08, as informações relativas à Secretaria de Saúde:

Pacote	Conta	Meta	Apurado	Diferença
Utilidades	Juros, Multas e Encargos Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 4.224,19	(R\$ 4.224,19)
Causas	A liquidação 5531 refere-se à multa por falta de capina do imóvel onde está situada a POLICLÍNICA MUNICIPAL.			
Contramedidas	Por determinação do Secretário de Saúde, será apurada a responsabilidade de quem deu causa a multa, para ressarcimento.			

Quadro 08 - Justificativas de Causas e Contramedidas apresentadas pela Secretaria de Saúde.

Obs: Valores arredondados.

4.3.1. Análise das Causas e Contramedidas apresentadas em relação à conta Juros, Multas e Encargos Financeiros:

Tendo em vista que os encargos pelos pagamentos em atraso são despesas alheias ao orçamento público, esta Controladoria posiciona-se ao ressarcimento dos valores. O pagamento em atraso de despesas que acarretam Juros, Multas e Encargos Financeiros fica disforme ao art.4º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 que preconiza que:

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas **próprias** dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º. (grifo nosso)

Ainda temos que salientar que a administração pública deverá obedecer aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, o da Eficiência no art.37, *caput*, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (grifo nosso)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 25/2015 – CGM – Análise de Custos

Conforme entendimento do TCE/PR é imprescindível que ocorra a devolução aos cofres públicos dos valores relativos ao pagamento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento. Assim, reiteramos a Orientação Técnica nº 001/2014-CGM, publicada no jornal oficial nº 2539 de 01/10/2014:

Art.20º.: Em razão do princípio da eficiência, as multas e juros decorrentes de atrasos nos pagamentos serão de responsabilidade daqueles que deram causa, observando ainda a emissão da nota de empenho com a correta classificação da despesa no elemento específico.

Ainda salientamos a Orientação Técnica nº 001/2015-CGM, publicada no jornal oficial nº 2799 de 31/08/2015:

Art.24º.: Os encargos pelos pagamentos em atraso, contemplando multas e juros são despesas alheias ao orçamento público e o ressarcimento dos valores, atualizados monetariamente, deve ser imputado ao Ordenador da Despesa, podendo ser repassados a quem deu causa.

4.4 Secretaria de Assistência Social

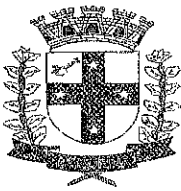
A **Secretaria de Assistência Social** ultrapassou a meta nas seguintes contas de despesas: Material para Manutenção de Bens Imóveis e Material para Manutenção de Veículos. Segue abaixo, no quadro 09, as informações relativas à Secretaria de Assistência Social:

Pacote	Conta	Meta	Apurado	Diferença
Materiais	Material para Manutenção de Bens Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	(R\$ 21.000,00)
Causas	Este tipo de material é adquirido conforme a disponibilidade das Atas de Registros de Preços e demandas das unidades.			
Contramedidas	Este valor será diluído ao longo do ano uma vez que estes materiais não são adquiridos mensalmente.			
Pacote	Conta	Meta	Apurado	Diferença
Transportes e Viagens	Material para Manutenção de Veículos	R\$ 2.000,00	R\$ 13.000,00	(R\$ 11.000,00)
Causas	Não há como prever exatamente os gastos com manutenção corretiva, esta demanda é oriunda da necessidade de manter a frota de veículos oficiais em perfeito funcionamento, podendo haver variação mês a mês conforme a necessidade.			
Contramedidas	Este valor possivelmente será diluído ao longo do ano, contudo existe a possibilidade de termos que reavaliar a meta, face à demanda real.			

Quadro 09 -Justificativas de Causas e Contramedidas apresentadas pela Secretaria de Assistência Social.

Obs: Valores arredondados.

4.5 Fundo de Urbanização de Londrina



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 25/2015 – CGM – Análise de Custos

O **Fundo de Urbanização de Londrina** ultrapassou a meta na seguinte conta de despesa: Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Segue abaixo, no quadro 10, as informações relativas ao Fundo de Urbanização de Londrina:

Pacote	Conta	Meta	Apurado	Diferença
Conservação, Limpeza e Vigilância	Manutenção e Conservação de de Bens Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	(R\$ 29.000,00)
Causas				
Contramedidas	Não apresentadas até o momento. Aguardando resposta.			

Quadro 10 - Justificativas de Causas e Contramedidas apresentadas pelo Fundo de Urbanização de Londrina.

Obs: Valores arredondados.

Embora esta Controladoria tenha tentado por duas vezes obter as informações relativas às justificativas de causas e contramedidas (a primeira em 15/10/2015, a segunda em 21/10/2015), até o fechamento deste relatório, não tivemos resposta do Fundo de Urbanização de Londrina.

5. ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DAS FONTES 000, 303, 104, 001 e 103.

Em atendimento ao artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e o artigo 27 da Lei Municipal nº 12.134/2014 (LDO) no âmbito da administração direta e indireta, segue abaixo, no gráfico 01, as informações de receitas e despesas das fontes 000, 303, 104, 001 e 103 agrupadas por meio de gráfico mensal até o mês de setembro de 2015:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 25/2015 – CGM – Análise de Custos

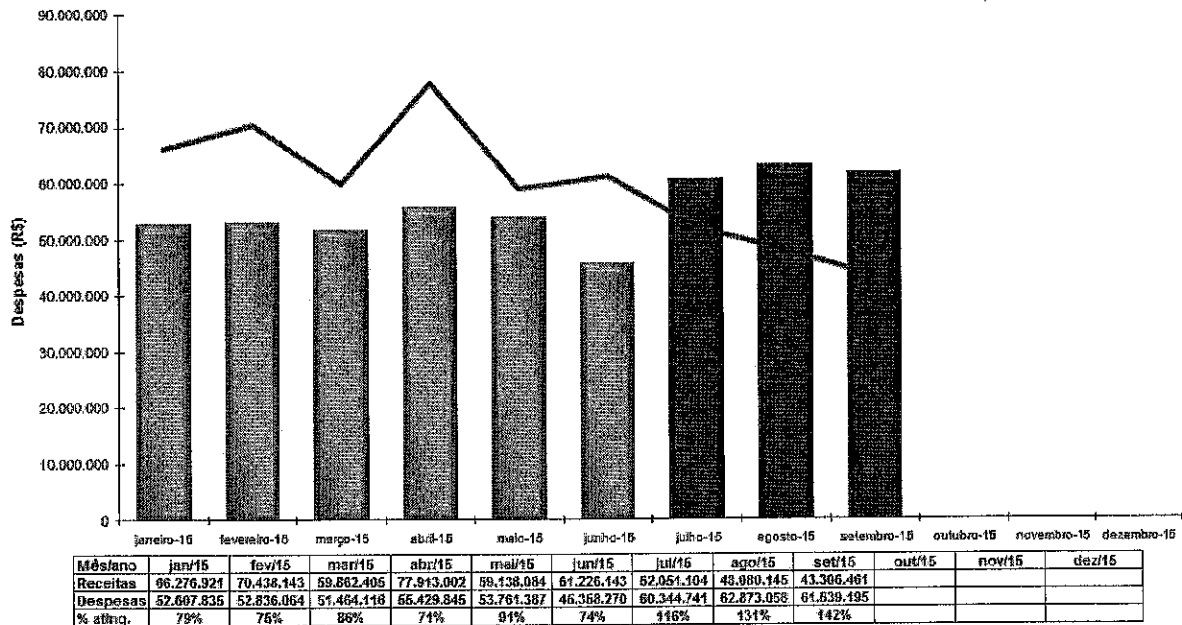
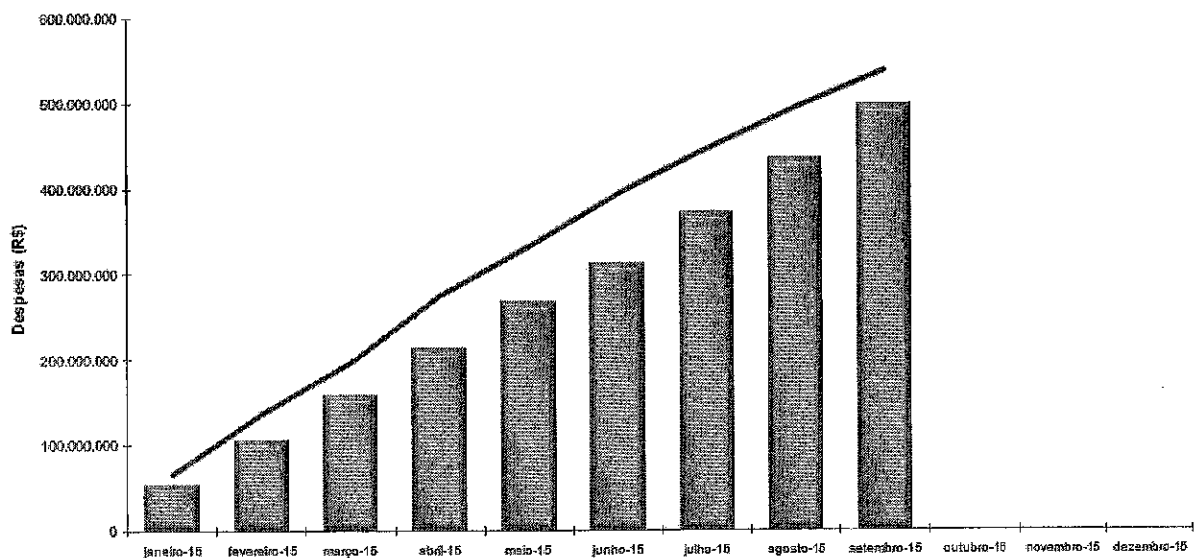


Gráfico 01: Receitas e Despesas mensais das fontes 000, 303, 104, 001 e 103 de toda Administração Direta e Indireta no período de 01/01/2015 a 30/09/2015.

No mês de setembro, as Despesas Empenhadas ficaram acima das Receitas Realizadas, gerando déficit de R\$ 18.232.735,00.

Abaixo, no gráfico 02, as mesmas informações, para o mesmo período, porém, organizadas de forma acumulativa:



Mês/ano	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15
Receitas	56.276.921	136.716.064	196.577.469	274.490.471	333.628.555	394.854.698	446.905.802	494.985.947	538.292.408			
Despesas	52.697.835	106.443.899	158.908.015	212.337.859	266.099.246	311.457.516	371.802.267	434.675.315	496.244.510			
% ating.	79%	77%	80%	77%	80%	79%	83%	88%	92%			

Gráfico 01: Receitas e Despesas mensais acumuladas das fontes 000, 303, 104, 001 e 103 de toda Administração Direta e Indireta no período de 01/01/2015



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 25/2015 – CGM – Análise de Custos

No acumulado janeiro a agosto, as Despesas Empenhadas ficaram abaixo das Receitas Realizadas, gerando superávit de R\$ 42.077.898,00.

5.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias – Notificação para cumprimento do art. 27 da LDO e art. 9 da LRF - Decreto de Contingenciamento de Despesas.

Considerando o art. 27 da Lei Municipal nº 12.134/2014 (Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO) que determina:

“Art. 27 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.”

Considerando que de acordo com informações obtidas em 08/09/2015, sobre receita recebida pela Secretaria Municipal de Fazenda e de despesa empenhada extraída do sistema informatizado de contabilidade nos meses de julho e agosto de 2015, de toda administração direta e indireta, o montante em cada mês



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 25/2015 – CGM – Análise de Custos

das despesas empenhadas das fontes livres (000, 103, 104 e 303) ficaram acima das receitas recebidas livres. (ver meses de julho e agosto do gráfico 01 do item 05)

Considerando o entendimento desta Controladoria, a análise acima descrita está em consonância ao texto da LDO, ao citar “Art. 27 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos”.

Assim, foi publicado em 30/09/2015 no Jornal Oficial do Município de Londrina, o Decreto nº 1270, de 29/09/2015 que estabelece procedimentos de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em cumprimento ao § 3º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, aplicando o art. 27, da lei Municipal nº 12.134/2014 (LDO) no âmbito da Administração Direta e Indireta.

6. CONCLUSÕES

Considerando os apontamentos dos itens 03, 04 e 05 deste relatório, têm-se as seguintes conclusões sobre o assunto:

- a) A **Secretaria de Obras** ultrapassou a meta nas seguintes contas de despesas: Materiais para Produção CBUQ (Usina de Asfalto), Material para Manutenção de Bens Móveis e Serviços Técnicos Profissionais; (ver item 4.1)
- b) A **Secretaria de Educação** ultrapassou a meta na seguinte conta de despesa: Juros, Multas e Encargos Financeiros; (ver item 4.2)
- c) A **Secretaria de Saúde** ultrapassou a meta na seguinte conta de despesa: Juros, Multas e Encargos Financeiros; (ver item 4.3)
- d) Em relação à **Secretaria de Assistência Social** ultrapassou a meta nas seguintes contas de despesas: Material para Manutenção de Bens Imóveis e Material para Manutenção de Veículos; (ver item 4.4)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 25/2015 – CGM – Análise de Custos

- e) O **Fundo de Urbanização de Londrina** ultrapassou a meta na seguinte conta de despesa: Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; (ver item 4.5)
- f) Em relação ao **acompanhamento** do comportamento das receitas e despesas das fontes 000, 303, 104, 001, 103 verificou-se que no mês de setembro, as Despesas Empenhadas ficaram acima das Receitas Realizadas, gerando déficit de R\$ 18.232.735,00. No acumulado janeiro a setembro, as Despesas Empenhadas ficaram abaixo das Receitas Realizadas, gerando superávit de R\$ 42.077.898,00. (ver item 5).
- g) Conforme recomendação desta Controladoria, foi publicado em 30/09/2015 no Jornal Oficial do Município de Londrina, o Decreto nº 1270, de 29/09/2015 que estabelece procedimentos de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em cumprimento ao § 3º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, aplicando o art. 27, da lei Municipal nº 12.134/2014 (LDO) no âmbito da Administração Direta e Indireta. (ver item 5.1).

7. RECOMENDAÇÕES

Dessa forma, esta Controladoria recomenda, no exercício de sua competência, conforme o Decreto nº 375, de 29 de março de 2012:

A todas as entidades participantes do PMGP-GMD: Prudência na realização das despesas para que não ultrapassem as metas fixadas pelas entidades no início deste exercício. Também recomenda a observação e cumprimento da Orientação Técnica nº 001/2014, desta Controladoria, de 23 de setembro de 2014, publicada no Jornal Oficial do Município nº 2539 em 01/10/2014, que definiu os procedimentos básicos com vistas à padronização e aplicação de critérios para a correta execução da despesa de acordo com a Lei nº 4.320/64, da Orientação Técnica nº 001/2015, publicada no jornal oficial nº 2799 de 31/08/2015,



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório nº 25/2015 – CGM – Análise de Custos

que definiu os procedimentos básicos com vistas à padronização e aplicação de critérios relacionados às despesas e licitação, a Lei Complementar nº 101/00, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – 5ª Edição e Instruções Técnicas n.º 20/2003 e nº 89/2013 – Tribunal de Contas do Estado Paraná.

A Secretaria de Educação: Esta Controladoria solicita a Secretaria de Educação que adote providências para impedir a continuidade dos pagamentos em atraso, proceda à revisão dos processos internos.

A Secretaria de Saúde: Esta Controladoria solicita a Secretaria de Saúde que adote providências para impedir a continuidade dos pagamentos em atraso, proceda à revisão dos processos internos.


Ao Fundo de Urbanização de Londrina que: a) nos envie as informações quando solicitadas e; b) que o Fundo, por meio deste Relatório, fique ciente que a ausência destas informações inviabiliza a possibilidade de possível proposição de medida administrativa corretiva o que lamentavelmente poderá fragilizar o projeto de Gerenciamento Matricial de Despesas.

É o que tínhamos a relatar.

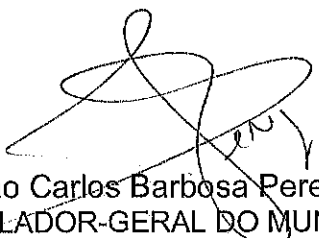
Londrina, 30 de setembro de 2015.


Luiz Antonio Pires Furtuoso
DIRETOR DE CUSTOS


Saulo Iran de Carvalho
GERENTE DE CONTROLE DE CUSTOS


Carolina Queiroz da Silva
COORDENADORA DE ANÁLISE E
APROPRIAÇÃO DE CUSTOS

De acordo:


João Carlos Barbosa Perez
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO